

Entregue as  
comissões dia  
18/10/2022  
FD



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA  
BAIRRO PREFEITO DEROSSE BARBOSA DE ALMEIDA  
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30  
CNPJ: 02.311.522/0001-30

O vereador **ÂNGELO CÂNDIDO PEREIRA FILHO** vem apresentar, nos termos regimentais, o projeto de lei no teor seguinte:

Projeto de Lei Nº <sup>10</sup> 2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet das listas dos pacientes que aguardam por consultas – Discriminadas por especialidades, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município de Paulista-PB, e das outras providências.**

**Art. 1º-** O Poder Executivo Municipal de Paulista-PB fica obrigado a divulgar e atualizar quinzenalmente, por meio eletrônico no site oficial do Município e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do Município, as listas dos pacientes que aguardam por consulta (discriminadas por especialidades), exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde do município.

**Parágrafo único.** A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada em virtude da ocorrência de procedimentos emergências, de urgência ou de maior gravidade, devidamente atestados por profissional competente ou por determinação judicial, ou superveniência de preferência legal de atendimento comunicando o paciente seguinte.

**Art. 2º-** As informações disponibilizadas deverão especificar os tipos de exames, consultas ou cirurgias em aguardo, de forma clara e organizada, e abrangerão todos os pacientes inscritos na secretaria de saúde do município ou em quaisquer unidades de saúde do município.

**Art. 3º-** As listas deverão ser de fácil consulta e compreensão, e observado o disposto no Parágrafo único do Art 1º, Conter:

- I- As datas das solicitações das consultas, dos exames, intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos, discriminadas por especialidades;
- II- A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III- Estimativa de prazo para atendimento solicitado;
- IV- Relação dos pacientes habilitados para os respectivos exames, consultas, intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos;

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2022

A preposição desta lei visa tão somente dar efetividade ao princípio da publicidade, que é uma obrigação da Administração Pública, conforme o **Art.37 da Constituição Federal**.

Desse modo não há dúvidas de que todas as medidas políticas que, de algum modo, impliquem a obrigação de assegurar publicidade à atividade pública possuem respaldo constitucional, além de ser um direito fundamental do cidadão, previsto no **Art.05, inciso XXXIII**:

**Constituição Federal – Art.05 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade.**

A Administração Pública Municipal é regida pelos princípios da transparência, bem como da supremacia do interesse público. Nesse contexto, é de suma importância que se tenha conhecimento acerca de como os procedimentos laboratoriais, como exames clínicos, consultas e cirurgias, têm sido agendados e quais critérios obedecem para realização dos mesmos. Desde maneira, a solicitação de um Banco de Dados, via on-line, possibilitará o acesso irrestrito, por parte da população, acerca desses instrumentos de saúde pública.

Nesse sentido, esse projeto fomentará a universalização do acesso à saúde e irá, também, proporcionar a organização dos procedimentos ligados à saúde.

Depreende-se, então, que esse projeto é de grande relevância para os cidadãos paulistenses e, conseqüentemente, a atenção dessa casa legislativa, propiciando, assim, o bem público.

Certo da importância desse projeto peço aos senhores Vereadores (as) apreciarem e votarem tal projeto visando tão somente melhoras na qualidade de atendimento na saúde pública do nosso município.

Plenário da Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de Outubro de 2022.

*Ângelo Cândido Pereira Filho*

**ÂNGELO CÂNDIDO PEREIRA FILHO**

**Vereador**

*Nas comissões:  
em 08/10/22*